

## ANEXO I

### REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL - 2023

#### CAPÍTULO I

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 1º** A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Deliberativo, é composta da seguinte forma:

- a. 01 Coordenador indicado pela Diretoria Executiva do Metrus;
- b. 01 Representante indicado pela Patrocinadora Metrô;
- c. 02 Representantes dos participantes ativos, indicados pelo Conselho Deliberativo e;
- d. 01 Representante dos participantes assistidos, indicado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 2º** É vedada a candidatura dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Orientar e supervisionar o processo eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo o material institucional necessário ao pleito, bem como publicar o edital e convocar as eleições;

II - Disponibilizar formulários de requerimento de inscrição (**Anexo III**), para preenchimento dos Candidatos;

III - Receber, analisar, decidir impugnações e homologar os registros de candidaturas dos candidatos;

IV - Receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos eventualmente interpostos no curso do processo eleitoral, em face de suas decisões;

V - Registrar, por escrito, toda a comunicação com os candidatos, utilizando de todos os meios de comunicação disponibilizados pelo METRUS;

VI - Estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VII - Registrar em ata, confeccionada em papel timbrado do Instituto, todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive a ata final dos trabalhos, contendo o resultado das eleições e encaminhá-la, por meio da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo;

VIII - Coordenar os trabalhos de apuração dos votos;

IX - Observar a data de 26/10/23 como limite para a conclusão do processo eleitoral; e

X - Analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, para decisão.

#### CAPÍTULO II

##### IDENTIFICAÇÃO DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

**Art. 4º** Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo definir as normas procedimentais que regerão as Eleições de 2023 para escolha de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, na condição

de representantes dos participantes ativos e assistidos para o **Conselho Deliberativo**, 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, na condição de participante ativo para o **Conselho Fiscal**.

**Parágrafo único.** Todos os atos relativos às Eleições Metrus 2023 serão publicados no endereço eletrônico: [www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br) e em todos os meios de comunicação internos do Instituto, Patrocinadora e Instituidor.

**Art. 5º** Os Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio, e deverão cumprir mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, conforme disposto nos arts. 22, 23, 24 § 17 e art.50 § 8º do Estatuto do Metrus.

### **CAPÍTULO III DOS MANDATOS**

**Art. 6º** Os Conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal tomarão posse mediante termo lavrado em livro próprio, e deverão cumprir mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da posse, conforme disposto nos arts. 22, 23, 24 § 17º e art.50 § 8º do Estatuto.

I - Conforme previsto no artigo 24, §9º, do Estatuto e art. 22 do Regimento do Conselho Deliberativo os membros titulares do Conselho Deliberativo farão jus à remuneração mensal, em base fixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal devido ao Diretor Presidente do Metrus, incluindo-se a gratificação natalina;

II - Conforme previsto no artigo 50, §5º, do Estatuto e art. 19 do Regimento do Conselho Fiscal os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus à remuneração mensal, em base fixa, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal mensal devido ao Diretor Presidente do Metrus, incluindo-se a gratificação natalina;

III - O pagamento da remuneração aos conselheiros titulares será devido se houver sido realizada ao menos uma Reunião Ordinária ou Extraordinária no mês de referência, e

.IV - Os conselheiros suplentes farão jus à remuneração somente quando do exercício da titularidade plena, devendo o valor da sua remuneração ser aferido de forma proporcional e rateada com o conselheiro titular a quem substituiu, de acordo com o número de Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias realizadas no mês em referência.

**Art. 7º** Os Conselheiros eleitos para membros dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal somente perderão o mandato nos termos do disposto no Estatuto Social do Metrus.

### **CAPÍTULO IV CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E A FORMA DE COMPROVAÇÃO DESTES**

**Art. 8º** O Registro de Candidatura para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o período estabelecido no cronograma eleitoral, que se encontra no **Anexo II** deste Edital, mediante preenchimento da ficha de inscrição de candidatura constante do **Anexo III** deste Edital, que será assinada e enviada, juntamente com os documentos comprobatórios exigidos do art. 7º deste Regulamento, em formato digitalizado, para o e-mail [eleicao2023@metrus.org.br](mailto:eleicao2023@metrus.org.br).

**Parágrafo único.** O Metrus não se responsabiliza por eventuais problemas de servidores e faculta a possibilidade da inscrição presencial na Sede do Metrus, localizada na Alameda Santos, nº 1.827 - 17º andar, mediante agendamento prévio, **de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h**, no prazo estabelecido no Cronograma das Eleições (**Anexo II**).

**Art. 9º** No ato da inscrição, o candidato deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos exigidos para o exercício das funções citadas no art. 4º, mediante apresentação de documentos comprobatórios, cujo dossiê comporá a ficha de inscrição de candidatura constante do **Anexo III** deste Edital:

I - ser participante ativo ou assistido, para candidatar-se ao Conselho Deliberativo; e ser participante, ativo para candidatar-se ao Conselho Fiscal;

II - Manter ou ter mantido vínculo empregatício com as Patrocinadoras ou vínculo associativo com as Instituidoras por mais de 5 (cinco) anos, conforme alínea “c” do § 2º do art. 24 e alínea “c” do § 3º do art. 50 do Estatuto do Metrus;

III - ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - se candidato ao Conselho Deliberativo, declarar que atende aos requisitos da Resolução Normativa ANS nº -520/2022;

VI - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

a) A comprovação exigida no inciso VI deste artigo deverá ocorrer mediante apresentação das seguintes certidões obtidas nos respectivos órgãos públicos:

1. - De distribuição criminal das Justiças Estadual de São Paulo e Federal da Seção Judiciária de São Paulo (e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo);
2. - Antecedentes criminais – Polícia Federal e Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo).

**Parágrafo único.** Caso constem ações/processos nas certidões é necessária a apresentação da certidão de objeto e pé.

VII - ter reputação ilibada; e

a) comprovação exigida no inciso VII deste artigo deverá ocorrer mediante apresentação das seguintes certidões:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal de São Paulo (e do Município de domicílio, caso o candidato resida fora do Município de São Paulo);

2. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo);
3. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
5. - Certidão de Distribuidor Cível em geral e de Falências, Concordatas e Recuperações da Justiça Estadual de São Paulo (e do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo);
6. - Certidão de Distribuidor Cível da Justiça Federal de São Paulo/Tribunal Regional Federal da Terceira Região (e da Seção Judiciária Federal/Tribunal Regional Federal do Estado de domicílio, caso o candidato resida fora do Estado de São Paulo); e
7. - Certidões emitidas pelos 10 (dez) Cartórios de Protestos da Capital do Estado de São Paulo (e pelos cartórios de protestos do Município de domicílio, caso o candidato resida fora do Município de São Paulo).

**Parágrafo único.** Caso constem ações/processos nas certidões é necessária a apresentação da certidão de objeto e pé.

VIII – possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, o candidato que não possuir certificado nos termos do inciso VIII deste artigo poderá realizar a inscrição de sua candidatura, desde que firme, ao preencher a respectiva ficha de inscrição, compromisso de obtenção da certificação no prazo de 1 (um) ano contado da posse.

**Art. 10** Todas as certidões públicas exigidas do art. 9º deverão constar sua emissão a partir de maio de 2023.

**Art. 11** Não poderá candidatar-se quem exerce atividades que possam configurar conflito de interesses, nos termos da lei.

**Art. 12** Será vedada a inscrição concomitante ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 13** A comunicação e a propaganda eleitoral serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ELEITORES**

**Art. 14** Terão direito a voto ao **Conselho Deliberativo** e **Conselho Fiscal** os participantes definidos no art. 5º, §§ 4º e 5º do Estatuto do Metrus, desde que inscritos em um dos Planos de Benefícios da Previdência Suplementar do Instituto e também desde que tenham 16 (dezesesseis) anos até o dia 10/10/2023.

**Parágrafo único.** havendo mais de um Beneficiário, somente poderá votar o titular mais velho e desde que seja maior de idade, excluindo-se assim, os demais beneficiários mais jovens.

## CAPÍTULO VI

### DATA, HORÁRIO E MEIO DA VOTAÇÃO

**Art. 15** A votação será realizada conforme o cronograma eleitoral (**Anexo II**) do Edital, aprovado pelo Conselho Deliberativo, por meio dos seguintes sistemas de votação: internet, telefone e aplicativo de celular (app), com acompanhamento de Auditoria Independente, contratada pelo METRUS para essa finalidade.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos votos enviados por outra forma que não pela internet ou por telefone.

**Art. 16** O voto é facultativo, sendo, todavia, de extrema relevância a participação no pleito, visando ao comprometimento e representatividade de todos os participantes com a gestão do Instituto.

**Art. 17** Os Participantes poderão optar por apenas uma das alternativas de votação:

§ 1º A votação por telefone será feita por meio de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 disponibilizado aos eleitores 24 horas por dia, de acordo com o período de votação estabelecido no cronograma eleitoral (**Anexo II**). Todos os Participantes receberão a Senha Eletrônica de Votação e as respectivas instruções para votação por intermédio do site do Metrus, no endereço eletrônico: [www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br).

§ 2º No caso de votação pela internet, todos os Participantes receberão a Senha Eletrônica de Votação e as respectivas instruções para votação por intermédio do site do Metrus, no endereço eletrônico: [www.metrus.org.br](http://www.metrus.org.br). O acesso à votação pela internet será disponibilizado 24 horas por dia, de acordo com o período de votação estabelecido no cronograma eleitoral (**Anexo II**).

**Art. 18** Para garantir a segurança do processo de votação eletrônica, o Participante utilizará o número do seu CPF e senha criptografada, que será enviada no tempo devido.

**Art. 19** Para os Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, os candidatos serão votados indistintamente por todos os participantes definidos no art. 5º, §4º e 5º do Estatuto do Metrus.

**Parágrafo único.** O Participante deverá votar apenas em 2 (dois) candidatos para o Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO E DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA FISCALIZAÇÃO DE VOTOS

**Art. 20** Os votos serão apurados e o resultado será divulgado nos dias estabelecidos no cronograma eleitoral (**Anexo II**), das 9h às 17h.

**Art. 21** Os candidatos poderão indicar por meio eletrônico, até o último dia da semana que precede ao início do Período de Votação definido no cronograma eleitoral (**Anexo II**), 01 (um) representante para a fiscalização da apuração dos votos, enviando para o endereço [eleicao2023@metrus.org.br](mailto:eleicao2023@metrus.org.br) nome, CPF, telefone para contato e endereço eletrônico do representante indicado.

I - O fiscal indicado pelo candidato deverá comparecer, na sede do Metrus, localizada a Alameda Santos, 1.827 – 17º andar, para credenciamento, mediante o preenchimento da Ficha de Fiscalização e a apresentação de documentos oficiais de identificação da pessoa física. Cópias desta documentação não serão aceitas pela Comissão Eleitoral.

II – O fiscal indicado pelo candidato receberá o crachá para identificação de acesso e permanência no ambiente das apurações.

III - Todos os representantes que exercerem fiscalização deverão obrigatoriamente portar de forma visível o crachá para acesso e permanência no ambiente de apuração dos votos.

IV – A apuração dos votos poderá ser não presencial, por meio de videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do fiscal e a comunicação simultânea com todas as pessoas presentes à reunião. Neste caso o acesso será restrito a um único usuário por meio de ID e senha, sendo proibido o compartilhamento dos dados de acesso para outros usuários bom como que terceiros assistam à reunião da apuração dos votos.

## CAPÍTULO VIII

### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 22** Para os Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, os candidatos serão classificados em ordem decrescente em relação ao número de votos obtidos e declarados eleitos, conforme segue:

§ 1º Para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será eleito como titular o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, e sendo eleitos como suplente os candidatos que obtiverem o segundo maior número de votos válidos, obedecida a ordem decrescente de votos.

§ 2º Os demais candidatos serão considerados sucessores, por ordem de classificação, e poderão ser chamados, na vacância dos respectivos cargos, para compor o órgão ao qual se candidataram.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no número de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos, a ordem de classificação será definida de acordo com o maior tempo de vínculo do candidato com a Patrocinadora. Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida de acordo com o candidato que tiver a maior idade.

**Art. 23** A divulgação do resultado prévio será realizada no dia estabelecido no cronograma eleitoral (**Anexo II**).

**Art. 24** Após a divulgação do resultado prévio, a Comissão Eleitoral receberá eventuais recursos interpostos por Participante no período estabelecido no cronograma eleitoral (**Anexo II**). Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico ou em sua sede, conforme estabelecido no art. 26 deste Regulamento.

**Art. 25** Da decisão da Comissão Eleitoral sobre o recurso interposto em face da divulgação de resultado prévio caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 26** Encerrada a eventual fase recursal, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, nos termos do cronograma eleitoral (**Anexo II**). Os eleitos serão empossados conforme dispõe o Estatuto do Metrus.

**Art. 27** Em caso de impedimento para a posse, o candidato eleito deverá comunicar imediatamente, por escrito e justificando o fato ao órgão para o qual foi eleito, bem como indicar nova data para a posse, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos demais membros do órgão, salvo casos excepcionais que serão encaminhados ao Presidente do respectivo órgão, que avaliará e deliberará sobre o assunto.

**Art. 28** Caso não haja posse na data prevista no Estatuto do Metrus para início do mandato o cargo será declarado vago, sendo convocado, para tomar posse, o próximo suplente na ordem de classificação.

## CAPÍTULO IX

### PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, DENÚNCIAS, IMPUGNAÇÕES E DEFESAS

**Art. 29** A ficha de inscrição de candidatura e os documentos a ela anexados serão analisados pela Comissão Eleitoral, que homologará ou indeferirá a candidatura.

**Art. 30** - A decisão de indeferimento estará sujeita a interposição de recurso pelo candidato, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral, que se encontra no **Anexo II** deste Edital, apresentado via e-mail [eleicao2023@metrus.org.br](mailto:eleicao2023@metrus.org.br) à própria Comissão Eleitoral, que decidirá, em caráter final, acerca da homologação ou indeferimento da candidatura.

**Art. 31** Eventuais denúncias relacionadas a irregularidades cometidas por candidatos no período eleitoral poderão ser protocolizadas via e-mail [eleicao2023@metrus.org.br](mailto:eleicao2023@metrus.org.br) até a data inicial do período de votação que consta do cronograma eleitoral, que se encontra no **Anexo II** deste Edital. Caso a eventual irregularidade não seja avaliada pela Comissão Eleitoral antes do início do período de votações, o candidato figurará na lista de candidatos e, se a denúncia ao final for tida como procedente, os votos que receber serão considerados como nulos.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** Todos os atos relativos às eleições deverão estar em conformidade com a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Metrus, observando a privacidade na utilização e tratamento de dados pessoais de candidatos e eleitores.

§ 1º A divulgação de dados pessoais de candidatos estará limitada àqueles que este tenha apresentado para sua participação na eleição.

§ 2º O candidato inscrito autoriza a utilização de seus dados pessoais para que o Metrus realize as pesquisas necessárias para análise da reputação ilibada junto a órgãos de proteção de crédito.

§ 3º Havendo campanha eleitoral, o candidato não poderá utilizar dados pessoais (telefone, e-mail, endereço ou outro) de participantes, beneficiários ou assistidos, aos quais tenha tido acesso durante ou previamente à candidatura, para contato ou divulgação.

**Art. 33** Informações e dúvidas sobre o processo eleitoral deverão ser encaminhadas pelo e-mail [eleicao2023@metrus.org.br](mailto:eleicao2023@metrus.org.br) e serão respondidas em até 03 (três) dias úteis.

**Art. 34** Questões omissas deste Regulamento serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral à Diretoria Executiva, cabendo a esta instruir o processo e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.